



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

---

## TERMO DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 070/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº: 016/2026**

**CREDENCIAMENTO Nº: 003/2026.**

**OBJETO:** Credenciamento de profissionais ou empresas especializadas para a prestação de serviços técnicos de avaliação de imóveis urbanos e rurais, mediante a elaboração de laudos técnicos de avaliação imobiliária, em conformidade com as normas da ABNT NBR 14.653, destinados a subsidiar processos administrativos relacionados à locação, aquisição, alienação, desapropriação e demais necessidades da Administração Pública Municipal, visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Administração, Desenvolvimento Social, Educação, Obras e Serviços Públicos e Saúde.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital de Credenciamento nº 003/2026, interposta por Conrado Thiago Assessoria Imobiliária Ltda., com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

A impugnante sustenta, em síntese:

- suposta fragilidade na pesquisa de preços;
- utilização inadequada de parâmetros de outros entes federativos;
- impossibilidade de comparação entre regimes distintos de contratação;
- ausência de transparência quanto às cotações realizadas;
- alegação de inexequibilidade dos valores fixados.

Requer, ao final, a revisão da pesquisa de preços, suspensão do edital e readequação dos valores.

A impugnação foi devidamente recebida e analisada.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

A controvérsia restringe-se à análise da regularidade da pesquisa de preços que fundamentou o valor estimado da contratação.

#### ***a) Da conformidade da pesquisa de preços com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5.822/2023***

A pesquisa de preços foi realizada em estrita observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e aos arts. 43 a 49 do Decreto Municipal nº 5.822/2023, que regulamenta a matéria no âmbito municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

---

Foram utilizados múltiplos parâmetros válidos, especialmente:

- contratações similares realizadas por outros entes públicos (art. 43, II);
- pesquisa direta com fornecedores (art. 43, IV);

Conforme determina o referido Decreto, o preço estimado pode ser obtido a partir da média dos valores coletados, mediante análise crítica dos dados (art. 43 e art. 49).

A Administração, portanto, atuou dentro da legalidade e observou os critérios normativos aplicáveis.

## ***b) Da alegação de ausência de transparência na pesquisa***

A impugnante alega ausência de identificação dos fornecedores.

Entretanto, as cotações utilizadas encontram-se devidamente identificadas, incluindo:

- RM Engenharia, Gerenciamento, Fiscalização e Projetos Ltda. – CNPJ nº 37.099.509/0001-43;
- Breno Vilela Tranches – ME – CNPJ nº 28.080.702/0001-41;

Além disso, foram consideradas referências adicionais provenientes de contratações públicas, assegurando a rastreabilidade e a confiabilidade da pesquisa.

Dessa forma, não procede a alegação de ausência de transparência.

## ***c) Da utilização de parâmetros de outros entes federativos***

A impugnante sustenta a inadequação da utilização de referências externas.

Tal argumento não merece prosperar.

A legislação vigente não restringe a pesquisa de preços ao âmbito local, sendo plenamente admitida a utilização de contratações realizadas por outros entes públicos, conforme expressamente previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 43 do Decreto Municipal nº 5.822/2023.

O critério jurídico aplicável é a pertinência técnica do objeto, e não a localização geográfica do ente contratante.

## ***d) Da alegação de impossibilidade de comparação entre regimes (credenciamento x pregão)***

A impugnante argumenta que não seria possível utilizar contratos oriundos de regimes distintos.

Todavia, tal entendimento não encontra respaldo legal.

Os valores utilizados na pesquisa possuem natureza referencial, sendo empregados exclusivamente para identificação da realidade de mercado, independentemente do regime jurídico da contratação.

A Lei nº 14.133/2021 não impõe restrição quanto ao regime das contratações utilizadas como parâmetro, desde que haja compatibilidade com o objeto.

## ***e) Da alegação de inexecuibilidade dos valores***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

---

A impugnante apresenta valores superiores, citando, entre outros:

- Mariana/MG – R\$ 1.766,67 por avaliação
- Araxá/MG – até R\$ 3.680,00 por avaliação
- Itabirito/MG – credenciamento com valores definidos em edital

Todavia, tais valores não representam padrão único de mercado.

Conforme demonstrado na própria pesquisa administrativa, há ampla variação de preços, como no caso de:

- Guaxupé/MG – entre R\$ 290,00 e R\$ 390,00 por avaliação

Tal disparidade evidencia que o mercado não é homogêneo, sendo influenciado por fatores como:

- complexidade do serviço;
- área do imóvel;
- finalidade da avaliação;
- metodologia adotada.

Assim, os valores definidos pela Administração encontram-se dentro de faixa possível de mercado, não havendo comprovação de inexecuibilidade.

Importante destacar que, nos termos do art. 43 do Decreto Municipal nº 5.822/2023, cabe à Administração realizar avaliação crítica dos preços, não estando vinculada a valores isolados.

### ***f) Da análise global da pesquisa de preços***

A pesquisa realizada considerou:

- cotações diretas com fornecedores;
- contratações públicas similares;
- múltiplos parâmetros de comparação;
- em conformidade com o arcabouço normativo aplicável.

Nos termos do art. 49 do Decreto Municipal nº 5.822/2023, a Administração promoveu a consolidação dos dados com base em análise crítica, assegurando a confiabilidade do preço estimado.

Não se verifica, portanto, vício capaz de comprometer a legalidade do edital.

### **III. DECISÃO**

Diante de todo o exposto, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.822/2023:

DECIDO:

- **INDEFERIR** a impugnação apresentada pela empresa Conrado Thiago Assessoria Imobiliária Ltda.;
- **MANTER** integralmente o Edital de Credenciamento nº 003/2026, por estar em conformidade com a legislação vigente;
- Determinar o regular prosseguimento do certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

- 
- Para fins de robustez da pesquisa de preços, junta-se aos autos a Ata de Registro de Preços do Município de Guaxupé/MG, a qual demonstra a contratação de serviços de avaliação imobiliária por valores inferiores aos apontados pela impugnante, evidenciando a existência de variação significativa no mercado, conforme já considerado pela Administração na formação do preço estimado.

Monte Belo, 22 de abril de 2026.

**RODRIGO JOSÉ DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

Autoridade Competente

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2025**

O **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.663.401/0001-97, com sede na Av. Conde Ribeiro do Valle, nº 68, Centro, Guaxupé, MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, Sr. Márcio Antônio Gonçalves Pereira, inscrito no CPF sob o nº 040.998.066-85, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 042/2025 para a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E/OU RURAIS DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ/MG, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**, publicada na Edição nº 4033 de 03/06/2025, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Processo Administrativo nº 131/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

## **1 - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E/OU RURAIS DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ/MG, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**, especificado no Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.1.1 - **SILVA EDIFICACOES LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 44.532.592/0001-68, com sede à Rua Aladim Ferreira de Moraes, nº 84, Matheus, Itaguara/MG, CEP nº 35.488-000, tendo como representante legal, Mirian Taisa Silva, inscrita no CPF sob o nº 121.086.286-73, neste ato denominada DETENTORA a qual teve a si adjudicado o registro de preços para os produtos abaixo arrolados:

ITEM	QTDE	DESCRICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
Lote 3	50	SERVIÇOS DE ENGENHARIA/ARQUITETURA. - Avaliação imobiliária para imóveis com área total de 5.001m <sup>2</sup> até 25.000m <sup>2</sup>	R\$ 290,00	R\$ 14.500,00
Lote 4	50	SERVIÇOS DE ENGENHARIA/ARQUITETURA. - Avaliação imobiliária para imóveis com área total superior a 25.001m <sup>2</sup>	R\$ 390,00	R\$ 19.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 34.000,00</b>	

## **3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, por intermédio do Secretário Márcio Antônio Gonçalves Pereira ou respectivos substitutos.

## **4 - FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - A fiscalização da ata de registro de preços será realizada pelo servidor abaixo designado ou respectivos substitutos:

Servidor Responsável: Denner Moraes Rocha Fernandes - Matrícula 36490 e Eliiton Israel Pereira – Matrícula 36488

Unidade vinculada: Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo



Cargo/Função: Diretor de Licenciamento de Obras e Diretor de Desenvolvimento Urbano

Telefone para contato: (35)3559-1091

## **5 - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação, ou seja, **de 03 de junho de 2025 até 03 de junho de 2026**, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **6 - REVISÃO E CANCELAMENTO**

**6.1** - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**6.2** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

**6.3** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**6.4** - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**6.4.1** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**6.5** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**6.5.1** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**6.5.2** - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**6.6** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **6.7 - O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

**6.7.1** - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**6.7.2** - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**6.7.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

**6.7.4** - Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato ou ata de registro de preços administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**6.8** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.9** - O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS, por razão de interesse público a pedido da Detentora.

## **7 - DAS PENALIDADES**

7.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

## **8 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e recebimento definitivo do objeto, já deduzido o valor referente ao ISSQN, quando este seja devido no Município de Guaxupé/MG, além do valor referente aos demais tributos incidentes (Contribuições Sociais, IR, etc.) quando a lei determine a retenção, para efeito de cálculo de ISSQN.

8.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela Detentora diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega do produto e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela Detentora, todas as condições pactuadas.

8.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no item 8.1, só iniciar-se-á após a aceitação da entrega dos produtos pela fiscalização do Município de Guaxupé e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

8.1.3 - Para execução do pagamento, a Detentora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do Município de Guaxupé, informando o número de sua conta-corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

8.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Detentora e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Guaxupé.

8.2 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Guaxupé, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

8.3 - O Município de Guaxupé, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, está obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023.

8.3.1 - Desta forma, a empresa deverá destacar a retenção do IR no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234 de 2012, alterada pela IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

8.3.2 - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados as pessoas jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234 de 2012, alterada pela IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023.

8.3.2.1 - As empresas amparadas pela isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.4 - As despesas decorrentes desta Ata correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Ficha 1405 - 02.13.01.04.121.0052.2521.3.3.90.39.00 - Fonte de Recursos 1.500.000**

## **8.5 - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.5.1** - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, excetuadas as situações previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.5.2** - O valor registrado será reajustado anualmente, na ausência de índice de reajuste específico, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

**8.5.2.2** - O índice do INPC será calculado tendo por data-base a data do orçamento estimado para o objeto do certame.

**8.5.2.3** - O reajuste não incidirá sobre itens já executados pela Detentora, em nenhuma hipótese e terá como base de incidência a data da apresentação da proposta de preços nesta licitação (Art. 135, § 3º, Lei Federal nº 14.133/2021).

**8.5.2.4** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.5.2.5** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.5.3** - O reajuste de preços somente poderá ser concedido após o décimo segundo mês de vigência da Ata.

**8.5.4** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Município pagará à Detentora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Detentora obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**8.5.5** - Nos casos em que a vigência contratual seja prorrogada por prazo superior a 12 (doze) meses, os preços registrados poderão ser reajustados com base nas determinações do item 8.5.2.3.

**8.5.6** - Registros que não caracterizam alteração da Ata podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

## **8.6 - DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

**8.6.1** - Verificada ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços registrados, mediante expressa e formal solicitação fundamentada da Detentora.

**8.6.2** - Não será concedido reequilíbrio de preços de itens já executados pela Detentora, em nenhuma hipótese. O reequilíbrio de preços será apenas dos itens a serem executados na data da solicitação.

**8.6.3** - O reequilíbrio de que trata o item 8.6.1. poderá ser solicitado pela área técnica, ou pela Detentora, mediante apresentação de justificativa que comprove a necessidade, cuja autorização deve emanar da autoridade competente.

**8.6.4** - A oferta de preço inexequível, ratificada pela Detentora, é de inteira responsabilidade da mesma, e não caracteriza a álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021. Portanto, não é fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata.

## **9 - CONDIÇÕES GERAIS**

**9.1** - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2025.

**9.2** - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a



aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata de Registro de Preços.

**9.3** - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.4** - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**9.5** - Dá-se à presente Ata o valor de **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**.

Guaxupé, MG, 03 de junho de 2025

MARCIO ANTONIO  
GONCALVES  
PEREIRA:04099806685

Assinado de forma digital por  
MARCIO ANTONIO GONCALVES  
PEREIRA:04099806685  
Dados: 2025.06.06 14:23:11 -03'00'

**MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**

Márcio Antônio Gonçalves Pereira

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

MIRIAN TAISA  
SILVA:12108628673

Assinado de forma digital por  
MIRIAN TAISA SILVA:12108628673  
Dados: 2025.06.03 19:45:19 -03'00'

**SILVA EDIFICACOES LTDA**

Detentora

#### TESTEMUNHAS:

FABIO DE  
ARAUJO

Assinado de forma digital por FABIO DE  
ARAUJO  
Dados: 2025.06.06  
14:28:57 -03'00'

MARIANA  
STEMPNIEWSKI  
I RICCIARDI

Assinado de forma digital por MARIANA  
STEMPNIEWSKI RICCIARDI  
Dados: 2025.06.06  
14:29:08 -03'00'